



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Lei Federal nº 14.133/2021 – Art. 18, § 1º

Processo Administrativo: 007/2026

Data: 12/01/2026

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Município: Olindina - BA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre do compromisso firmado pelo Município de Olindina/BA a *(Em atendimento ao Art. 18, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)*

A presente demanda fundamenta-se na imperiosa necessidade de intervenção estrutural na malha viária urbana do Município de Olindina/BA, visando à garantia da mobilidade, segurança e ordenamento territorial, consubstanciada nos seguintes pilares técnicos e administrativos:

1.1. Do Vínculo com Instrumento de Repasse (Convênio CONDER) A contratação visa dar materialidade à execução do objeto pactuado no Termo de Convênio nº 047/2025, celebrado entre este Município e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER). A operacionalização deste instrumento é condição *sine qua non* para a efetiva aplicação dos recursos estaduais captados, sob pena de inadimplência, devolução de valores e responsabilização administrativa por omissão na gestão de transferências voluntárias.

1.2. Diagnóstico Técnico da Situação Atual As vias objeto da intervenção — Av. Otávio Mangabeira (Etapa 01) e Av. João da Costa Pinto Dantas — constituem eixos arteriais do município que apresentam, atualmente, patologias em sua infraestrutura (desgaste do pavimento, drenagem insuficiente e precariedade nos equipamentos de mobilidade). Tal cenário compromete a fluidez do tráfego, a acessibilidade de pedestres (conforme NBR 9050) e a segurança viária.

1.3. Do Interesse Público Primário A requalificação urbanística proposta transcende a mera estética, configurando-se como medida de saúde pública (saneamento via drenagem) e desenvolvimento econômico. A revitalização dos canteiros centrais e a urbanização das vias impactam diretamente na valorização imobiliária local e na redução dos custos operacionais de manutenção da frota de veículos que trafegam na região.

1.4. Consequências da Não Contratação A inércia administrativa ou o insucesso nesta contratação acarretarão:

- Prejuízo Erário: Perda dos recursos financeiros já garantidos pelo Governo do Estado via CONDER.
- Risco à Coletividade: Agravamento da deterioração das vias, potencializando o risco de acidentes e alagamentos.
- Responsabilidade: Descumprimento do Princípio da Eficiência (Art. 37 da CF/88) e das metas estabelecidas no Plano de Governo.

Portanto, a contratação de empresa especializada para execução da obra em comento apresenta-se como a única solução técnica e jurídica capaz de satisfazer a demanda identificada.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Em atendimento ao Art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021)

Para assegurar a execução do objeto com o padrão de qualidade exigido e dentro do cronograma do Convênio, a contratação deverá observar estritamente os seguintes requisitos técnicos, operacionais e de qualificação:

2.1. Natureza e Regime de Execução

Trata-se de contratação de obras e serviços de engenharia, a ser executada sob o regime de Empreitada por Preço Global (ou Unitário, confirmar conforme Edital), considerando a definição precisa do objeto nos Projetos Básicos. A execução será indireta, em lote único, devido à interdependência técnica das etapas construtivas.

2.2. Requisitos de Qualificação Técnica (Habilitação)

A futura contratada deverá comprovar, sob pena de inabilitação:

- Regularidade Profissional: Registro ou inscrição regular da empresa e de seu Responsável Técnico (RT) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- Capacidade Técnico-Profissional: Possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (CAT) por execução de obra de características semelhantes.
- Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (Súmula 263/TCU), especialmente na execução de pavimentação, drenagem pluvial e urbanização.

2.3. Padrões de Desempenho e Qualidade

A execução deverá obedecer rigorosamente:

- Às especificações do Caderno de Encargos da CONDER e aos detalhes construtivos dos Projetos de Engenharia aprovados.
- Às normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial as que regem pavimentação, concreto armado e acessibilidade (NBR 9050).
- À utilização de materiais de primeira qualidade, sendo facultado à Fiscalização exigir laudos laboratoriais de controle tecnológico (ex: ensaios de compactação de solo e resistência do concreto/asfalto).

2.4. Garantia e Sustentabilidade

- Garantia Quinquenal: A empresa responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 618 do Código Civil.

- **Sustentabilidade:** Obrigatoriedade de implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, e medidas de mitigação de impactos sonoros e atmosféricos (poeira) no entorno da obra.

2.5. Vistoria Técnica

Recomenda-se a exigência de Vistoria Técnica ao local das obras (ou declaração formal de pleno conhecimento das condições locais), dada a complexidade de intervenção em vias públicas urbanas com tráfego ativo e possíveis interferências subterrâneas não cadastradas.

3. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Em cumprimento ao Art. 18, § 1º, incisos IV e VIII da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a melhor forma de atender à demanda:

3.1. Alternativa 1: Execução Direta (Inviável)

O Município não dispõe de maquinário (vibro acabadoras, rolos) nem pessoal suficiente para realizar obra desse porte no prazo do convênio. A aquisição desses ativos seria antieconômica.

3.2. Alternativa 2: Contratação Parcelada / Múltiplos Lotes (Inviável)

Embora o parcelamento seja regra, neste caso ele traria prejuízo técnico (Art. 47, § 1º da Lei 14.133/21) devido à:

1. **Interdependência:** A pavimentação depende da drenagem e canteiros. Falhas em uma etapa comprometem a outra.
2. **Diluição de Responsabilidade:** Dificuldade em apurar culpa em caso de defeitos (jogo de empurra entre empresas).
3. **Gestão:** Risco elevado de atrasos por descompasso entre cronogramas de empresas diferentes.

3.3. Alternativa 3: Contratação Global em Lote Único (Escolhida)

Garante a unicidade de responsabilidade técnica, economia de escala (uma única mobilização/canteiro) e alinhamento perfeito com o cronograma físico-financeiro da CONDER.

CONCLUSÃO: A contratação será por LOTE ÚNICO.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

(Em atendimento ao Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

A definição dos quantitativos físicos da presente contratação não foi aleatória, mas sim resultado de levantamento técnico preciso, fundamentado nos Projetos de Engenharia (Básico/Executivo) aprovados pela CONDER, constituindo peça indissociável deste Estudo.

4.1. Metodologia de Levantamento

Os quantitativos de serviços (m² de pavimentação, m³ de concreto, metros lineares de meio-fio, kg de aço, etc.) foram extraídos diretamente das plantas, cortes e detalhes dos projetos gráficos, através de metodologia de cálculo métrico geométrico, consolidada nas Memórias de Cálculo anexas ao processo.

- Rastreabilidade: Cada item da planilha orçamentária possui correspondência direta com os elementos gráficos do projeto, permitindo a aferição e auditoria por órgãos de controle.

4.2. Fundamentação Técnica e Responsabilidade

A precisão das quantidades é assegurada pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos projetistas e orçamentistas responsáveis pela elaboração do Projeto Básico.

- Os quantitativos consideram as perdas técnicas normais de execução e os empolamentos de solo usuais, conforme manuais do DNIT e critérios do SINAPI, minimizando a necessidade de termos aditivos por erro de estimativa (Art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Detalhamento dos Principais Serviços

A título de dimensionamento da obra, destacam-se os macro-itens que compõem a Curva ABC do orçamento:

1. Pavimentação e Drenagem: Quantificados com base na área de intervenção da pista de rolamento e dimensionamento hidráulico das bacias de contribuição.
2. Urbanização e Paisagismo: Quantificados conforme projeto arquitetônico dos canteiros centrais.
3. Administração Local: Quantificada proporcionalmente ao prazo de execução da obra.

NOTA: A Planilha Orçamentária Analítica e Sintética, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, que detalham exaustivamente todas as quantidades, constam como anexos obrigatórios deste ETP e do futuro Edital, servindo de parâmetro máximo para as propostas das licitantes.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Em atendimento ao Art. 18, § 1º, inciso VI e Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do custo global da contratação foi elaborada observando rigorosamente os critérios de aceitabilidade de preços para obras públicas, em consonância com o Decreto Federal nº 7.983/2013 e a jurisprudência do Tribunal de Contas (Súmula 258/TCU).

5.1. Metodologia de Formação de Preços (Custo Direto)

O orçamento base da Administração adotou como parâmetro prioritário os custos unitários de referência oficiais, na seguinte ordem de prevalência:

1. SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) – Referência primária obrigatória (Caixa Econômica Federal).

2. SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) – Para serviços de infraestrutura viária e pavimentação.
 3. SEINFRA/BA – Subsidiariamente, para itens específicos da região não constantes nas tabelas federais.
- Data-Base: As tabelas referenciais utilizadas possuem data-base compatível com o período da licitação agosto de 2025, garantindo a atualização monetária dos insumos.

5.2. Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)

Sobre os custos diretos incidiu percentual de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) calculado conforme as premissas do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário. O BDI contempla custos de administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras e tributos (ISS, PIS, COFINS), além do lucro operacional da empresa.

- Nota: A taxa de BDI utilizada encontra-se dentro dos quartis admissíveis para obras de mobilidade urbana/viária.

5.3. Compatibilidade com o Convênio

O valor global estimado, consolidado na Planilha Orçamentária anexa, é de R\$ 2.833.255,00. Este montante:

1. Encontra-se dentro do limite de repasse aprovado no Termo de Convênio CONDER nº 047/2025.
2. Está coberto pela dotação orçamentária disponível (Repasse + Contrapartida).
3. Representa o Preço Máximo Aceitável pela Administração, devendo as licitantes ofertar propostas com desconto sobre este referencial.

5.4. Conclusão Econômica

Considerando a utilização de sistemas oficiais de referência e a aplicação de BDI justificado, atesta-se que o orçamento estimado reflete os preços de mercado praticados na engenharia consultiva, afastando riscos de sobrepreço e garantindo a justa remuneração da futura contratada.

6. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

(Em atendimento ao Art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021)

Com base nas análises preliminares, projetos de engenharia e disponibilidade orçamentária, atesta-se a plena viabilidade da contratação sob os prismas técnico e econômico:

6.1. Viabilidade Técnica (Engenharia e Mercado)

A solução de engenharia adotada para a urbanização da Av. Otávio Mangabeira e revitalização da Av. João da Costa Pinto Dantas utiliza métodos construtivos e materiais (pavimentação asfáltica/intertravada, drenagem em concreto, paisagismo) padronizados e consagrados na engenharia civil brasileira.

- **Competitividade:** Não há exigência de tecnologias proprietárias, marcas exclusivas ou certificações restritivas que frustrem o caráter competitivo do certame. O mercado local e regional dispõe de ampla gama de empresas (plurais) com capacidade técnica (acervo) e operacional para executar o objeto, garantindo a disputa de preços.
- **Segurança do Projeto:** A existência de Projetos Básicos/Executivos detalhados, aprovados pela CONDER, elimina indefinições técnicas que poderiam inviabilizar a execução.

6.2. Viabilidade Econômica (Orçamentária e Financeira)

- **Lastro Financeiro Assegurado:** A contratação está estribada na existência de crédito orçamentário prévio, composto pelo Repasse do Convênio CONDER nº 047/2025 e pela Contrapartida Municipal depositada em conta específica. A fonte de custeio é certa e determinada, mitigando o risco de inadimplência da Administração.
- **Adequação aos Preços de Mercado:** O orçamento estimado foi balizado por sistemas oficiais (SINAPI/SICRO), assegurando que o valor máximo aceitável é exequível para as licitantes e vantajoso para o erário.

6.3. Análise Custo-Benefício (Retorno Socioeconômico)

Embora se trate de despesa pública (investimento), a análise econômica demonstra que o custo da inércia (manutenção corretiva constante de vias precárias, danos aos veículos dos munícipes, alagamentos recorrentes) supera o custo da obra.

- A intervenção gerará benefícios econômicos diretos (redução do tempo de deslocamento, valorização do IPTU na região) e indiretos (saúde pública pela melhoria da drenagem), configurando vantajosidade incontestável para a Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO: Declara-se a contratação **TECNICAMENTE POSSÍVEL** e **ECONOMICAMENTE VANTAJOSA**, reunindo as condições necessárias para o prosseguimento do feito licitatório.

7. PRINCIPAIS RISCOS E DESAFIOS (Matriz de Riscos)

(Em atendimento ao Art. 18, § 1º, inciso VI e Art. 103 da Lei nº 14.133/2021)

O gerenciamento de riscos desta contratação adota a premissa da matriz de alocação eficiente, atribuindo a responsabilidade a quem tem melhor capacidade de gerenciá-la ou mitigá-la. Foram mapeados os eventos incertos que podem impactar o equilíbrio econômico-financeiro, o cronograma ou a qualidade da obra (Convênio CONDER nº 047/2025).

7.1. Risco de Engenharia: Interferências e Divergências de Projeto

- **Descrição do Evento:** Ocorrência de interferências subterrâneas não cadastradas (redes de água, esgoto, fibra ótica ou lençol freático) ou divergências entre a sondagem do projeto básico e a realidade do solo.
- **Impacto:** Alto (Necessidade de paralisação e/ou termos aditivos).

- Tratamento (Mitigação): Exigência de vistoria técnica minuciosa pela licitante e obrigação da Contratada em realizar sondagens confirmatórias *antes* de iniciar a pavimentação.
- Alocação do Risco:
 - Contratada: Para interferências visíveis ou detectáveis em vistoria ordinária (Álea Ordinária).
 - Administração: Para interferências ocultas complexas não previstas no projeto (Álea Extraordinária), passível de aditivo.

7.2. Risco de Execução: Qualidade e Vícios Construtivos

- Descrição do Evento: Utilização de materiais (CUBQ, concreto, paralelepípedo) em desconformidade com as normas da ABNT ou execução técnica deficiente (ex: compactação insuficiente da base).
- Impacto: Alto (Redução da vida útil da obra e prejuízo ao erário).
- Tratamento (Mitigação): A Fiscalização exigirá Laudos de Controle Tecnológico de laboratórios credenciados para liberação das medições.
- Alocação do Risco: Integralmente da Contratada. Cabe a ela refazer, às suas expensas, qualquer serviço rejeitado pela fiscalização, conforme Art. 140 da Lei 14.133/21.

7.3. Risco Institucional: Perda de Vigência do Convênio

- Descrição do Evento: Atraso no cronograma físico por ineficiência da empresa, levando à expiração do prazo do Termo de Convênio CONDER nº 047/2025 e consequente perda dos recursos.
- Impacto: Altíssimo (Interrupção do fluxo financeiro e paralisação da obra).
- Tratamento (Mitigação): Monitoramento quinzenal do Cronograma Físico-Financeiro. Em caso de atraso injustificado superior a 10%, a Administração iniciará processo de sanção e/ou rescisão unilateral imediata.
- Alocação do Risco: Contratada (sujeita a multas moratórias e compensatórias).

7.4. Risco Econômico: Variação de Preços de Insumos

- Descrição do Evento: Aumento dos custos dos insumos asfálticos ou cimentícios durante a execução.
- Tratamento (Mitigação): Utilização de orçamento base atualizado.
- Alocação do Risco:
 - Contratada: Variações normais de mercado e inflação residual (cobertas pelo BDI e Álea Ordinária).
 - Administração: Apenas em casos de fato do príncipe ou desequilíbrio comprovadamente imprevisível e de consequências incalculáveis (Teoria da Imprevisão - Art. 124, II, "d"), mediante análise rigorosa de notas fiscais.

7.5. Risco Operacional: Segurança Viária e do Trabalho

- Descrição do Evento: Acidentes envolvendo trabalhadores ou terceiros (municípios) devido à má sinalização da obra em via pública.

- Tratamento (Mitigação): Obrigação contratual de implementação de Plano de Sinalização e Desvio de Tráfego e fornecimento rigoroso de EPI/EPC.
- Alocação do Risco: Integralmente da Contratada (Responsabilidade Civil Objetiva e Criminal por acidentes decorrentes da execução da obra).

CONCLUSÃO SOBRE OS RISCOS: A matriz preliminar indica que os riscos são gerenciáveis, desde que a Administração exerça fiscalização atuante e a Contratada comprove Capacidade Técnico-Operacional robusta na fase de habilitação.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

(Em atendimento ao Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021)

A contratação visa atingir resultados concretos que justifiquem o dispêndio dos recursos públicos estaduais e municipais, transcendendo a mera execução física da obra. Os resultados pretendidos são mensuráveis nas seguintes dimensões:

8.1. Eficiência Administrativa e Financeira

- Execução Integral do Convênio: Garantir o cumprimento de 100% das metas físicas pactuadas no Termo de Convênio CONDER nº 047/2025 dentro do prazo de vigência, assegurando a eficácia na captação e aplicação de transferências voluntárias.
- Otimização de Manutenção: Redução drástica dos custos operacionais da Secretaria de Obras com a manutenção corretiva (tapa-buracos, desobstrução de bueiros) nas avenidas contempladas, uma vez que a nova infraestrutura terá garantia quinquenal.

8.2. Impacto na Infraestrutura e Mobilidade Urbana

- Fluidez e Segurança Viária: Eliminação de patologias do pavimento (buracos, ondulações) que atualmente reduzem a velocidade média e causam acidentes na Av. Otávio Mangabeira.
- Acessibilidade Universal: Adequação dos passeios e travessias às normas da NBR 9050 (Acessibilidade), garantindo o direito de ir e vir de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Saneamento e Drenagem: Solução definitiva para pontos críticos de alagamento mediante a execução/recuperação do sistema de drenagem pluvial, prevenindo a deterioração precoce da via.

8.3. Retorno Socioeconômico

- Valorização do Espaço Urbano: A revitalização dos canteiros centrais da Av. João da Costa Pinto Dantas promoverá o ordenamento visual e paisagístico, fomentando o comércio local e a valorização imobiliária no entorno.
- Bem-Estar da População: Melhoria direta na qualidade de vida dos munícipes através da redução de poeira (pavimentação), ruídos e riscos de sinistros de trânsito.

INDICADOR DE SUCESSO: O contrato será considerado exitoso mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, sem pendências técnicas, e a consequente Aprovação da Prestação de Contas final junto à CONDER.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL

(Em atendimento ao Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a natureza da intervenção (obra de engenharia em malha urbana), a execução contratual deverá observar rigorosamente as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e as normas de desempenho ambiental, impondo à Contratada as seguintes obrigações:

9.1. Gestão de Resíduos da Construção Civil (RCC)

A Contratada fica obrigada a elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

- **Triagem e Destinação:** Os resíduos deverão ser segregados na origem (Classe A, B, C, D) e destinados exclusivamente a áreas licenciadas ou usinas de reciclagem, sendo vedado o descarte em "bota-foras" irregulares, encostas ou corpos d'água. A comprovação da destinação final (CTR - Controle de Transporte de Resíduos) será condição para pagamento das medições.

9.2. Eficiência Energética e Hídrica no Canteiro

- **Racionalização:** Adoção de medidas para evitar o desperdício de água potável e energia elétrica nas instalações provisórias do canteiro de obras.
- **Equipamentos:** Utilização de máquinas e caminhões com manutenção preventiva em dia, visando minimizar a emissão de gases poluentes (fumaça preta) e vazamentos de óleos/lubrificantes no solo.

9.3. Controle de Impactos na Vizinhança (Poluição Sonora e Atmosférica)

- **Poeira:** Obrigação de umectação constante do solo (caminhão-pipa) durante etapas de terraplenagem e demolição para evitar a suspensão de material particulado que afete a saúde dos moradores locais.
- **Ruído:** Respeito aos limites de emissão sonora previstos na NBR 10.151, restringindo atividades ruidosas (uso de martelletes, compactadores) estritamente ao horário diurno comercial, salvo autorização expressa da Fiscalização.

9.4. Uso de Materiais Sustentáveis

- **Procedência Legal:** Exigência de comprovação de origem legal para quaisquer insumos de madeira a serem utilizados (formas, escoramentos), mediante apresentação de Documento de Origem Florestal (DOF) ou certificação equivalente (FSC/Cerflor).
- **Logística Reversa:** Responsabilidade da Contratada pelo recolhimento e logística reversa de embalagens de produtos químicos, tintas ou solventes utilizados na obra.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

(Em atendimento ao Art. 18, § 1º, incisos X e XI da Lei nº 14.133/2021)

Para assegurar a viabilidade jurídica e operacional do início imediato das obras após a emissão da Ordem de Serviço, a Administração Municipal mapeou e saneou as condicionantes prévias, conforme segue:

10.1. Regularidade Fundiária e Dominialidade

Atesta-se que as áreas objeto da intervenção (leito carroçável da Av. Otávio Mangabeira e canteiros da Av. João da Costa Pinto Dantas) são bens de uso comum do povo, de domínio público municipal consolidado.

- Status: Não há necessidade de processos de desapropriação, desocupação ou instituição de servidões administrativas, estando as áreas livres e desimpedidas para a execução dos serviços.

10.2. Licenciamento Ambiental

Considerando a tipologia da obra (revitalização/urbanização em área urbana consolidada), o empreendimento enquadra-se nas hipóteses de baixo impacto ambiental.

- Providência: O Órgão Municipal de Meio Ambiente já foi acionado para a emissão da Licença Ambiental Simplificada ou Declaração de Dispensa, conforme legislação local, documento este que constará nos anexos do Edital ou será entregue à Contratada antes do início da mobilização.

10.3. Gestão de Interferências (Concessionárias)

Para mitigar o risco de paralisações por rompimento de redes, foram adotadas as seguintes medidas preventivas no Projeto Básico:

- Cadastro de Redes: A Contratada deverá protocolar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, solicitação de "Cadastro de Redes Atualizado" junto à EMBASA (água/esgoto) e COELBA (energia), visando compatibilizar a execução das escavações com as infraestruturas subterrâneas existentes.
- Responsabilidade: Caberá à Contratada a prospecção prévia (sondagem manual) nos pontos críticos indicados pelas concessionárias.

10.4. Adequação Orçamentária

A disponibilidade de recursos financeiros para a abertura do certame está assegurada mediante Declaração de Adequação Orçamentária emitida pela Secretaria de Finanças/Contabilidade, indicando a dotação específica para a contrapartida municipal e a vinculação da receita do Convênio CONDER nº 047/2025.

11. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

(Em atendimento ao Art. 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

Em que pese a diretriz legal de planejamento, informa-se que a presente demanda NÃO CONSTA expressamente no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, em virtude de sua natureza superveniente e extraordinária.

Justificativa da Ausência

A necessidade da contratação decorre da celebração do Termo de Convênio nº 047/2025 com a CONDER, fato administrativo ocorrido *após* a janela temporal de consolidação do PCA preliminar. Trata-se, portanto, de uma oportunidade de captação de recursos externos que não poderia ter sido prevista com exatidão no planejamento ordinário do exercício anterior.

Providência Adotada

Para sanear a questão e garantir a conformidade com o Art. 18, § 1º, II da Nova Lei de Licitações, a Secretaria Demandante solicitou a inclusão extemporânea ou a revisão do PCA junto ao setor competente, assegurando que a contratação esteja devidamente registrada nos instrumentos de planejamento antes da homologação do certame.

Conclusão: A ausência momentânea no PCA não obsta o prosseguimento do feito, uma vez justificada pela imprevisibilidade da celebração do convênio e pelo manifesto interesse público na não devolução dos recursos estaduais.

12. CONCLUSÃO

(Em atendimento ao Art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

Considerando o aprofundamento técnico realizado neste artefato de planejamento, onde foram analisadas as necessidades, os riscos, as alternativas de mercado e a capacidade operacional da Administração, conclui-se que a presente demanda reúne condições de PROSSEGUIMENTO.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar:

1. RATIFICA a escolha pela contratação de empresa especializada mediante LOTE ÚNICO (Empreitada Global), por ser a única alternativa capaz de mitigar os riscos de interface técnica e garantir a integridade da execução física;
2. ATESTA a existência de lastro técnico (projetos aprovados) e orçamentário (Convênio CONDER nº 047/2025) para suportar a despesa;
3. DECLARA, nos termos do § 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que a contratação é **TECNICAMENTE E ECONOMICAMENTE VIÁVEL**.

RECOMENDAÇÃO: Sugere-se o encaminhamento imediato dos autos para a elaboração do Termo de Referência e posterior análise jurídica visando à publicação do Edital de Licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

Olindina - BA, 12 de janeiro de 2026.

ELABORADO POR:

Jackson Bomfim dos Santos Araújo Secretário Municipal de Obras e Serv. Urbanos (*Responsável Técnico pela Demanda*)

Jardel Batista dos Santos Agente de Contratação (*Validação Administrativa*)

Edemir Romão Assessor em Licitações e Contratos (*Apoio Técnico*)

DE ACORDO / APROVO O PRESENTE ETP:

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho PREFEITO MUNICIPAL (*Autoridade Competente*)

PREFEITO MUNICIPAL